

Acciones, estrategias y dificultades de las comisiones de la verdad en Brasil para romper el silencio y la amnesia impuestos por el pasado reciente de la dictadura civil-militar: un análisis de los informes finales

Mônica Tenaglia¹

Georgete Medleg Rodrigues²

Resumen: Las comisiones de la verdad se han considerado uno de los dispositivos más importantes para investigaciones sobre violaciones de derechos humanos. En Brasil, la creación de la Comisión Nacional de la Verdad (CNV) en 2011 inauguró un fenómeno de proliferación de comisiones de la verdad por todo el territorio nacional. Concomitante a la CNV fue aprobada la Ley de Acceso a la Información que, entre otros objetivos, debería promover el acceso a los archivos del período de la dictadura civil-militar de 1964. Con base en el análisis de 20 informes finales de las comisiones, se constató sus dificultades al acceso a los archivos, resultantes de la falta de colaboración de las Fuerzas Armadas o en función de la desorganización de los documentos. La presente comunicación presenta esas experiencias, mostrando las acciones y estrategias de las comisiones para romper el silencio y la amnesia impuestos, relacionándolas con la situación paradójica ocurrida en Brasil en los últimos 30 años en que a pesar de la existencia de un contexto político que propició la creación de decenas de comisiones de la verdad en el país, las investigaciones fueron dificultadas por el pasado de la dictadura aún muy presente.

Palabras clave: Archivos. Acceso. Dictaduras Militares. Legislación.

¹ Universidade de Brasília, Brasil, motenaglia@hotmail.com

² Universidade de Brasília, Brasil, medleg.georgete@gmail.com

* Los autores desean agradecer el aporte brindado por Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) para la elaboración de este trabajo.

Acciones, estrategias y dificultades de las comisiones de la verdad en Brasil para romper el silencio y la amnesia impuestos por el pasado reciente de la dictadura civil-militar: un análisis de los informes finales

1 INTRODUÇÃO

Em 16 de maio de 2012, na cerimônia de instalação da Comissão Nacional da Verdade (CNV), em Brasília, a então presidenta Dilma Rousseff destacou que:

A ignorância sobre a história não pacífica, pelo contrário, mantém latentes mágoas e rancores. A desinformação não ajuda apaziguar, apenas facilita o trânsito da intolerância. A sombra e a mentira não são capazes de promover a concórdia. O Brasil merece a verdade. As novas gerações merecem a verdade e, sobretudo, merecem a verdade factual àqueles que perderam amigos e parentes e que continuam sofrendo como se eles morressem de novo e sempre a cada dia (Rousseff, 2012).

Parafraseando Galileu Galilei, Dilma ainda lembrou que “a força pode esconder a verdade, a tirania pode impedi-la de circular livremente, o medo pode adiá-la, mas o tempo acaba por trazer a luz. Hoje, esse tempo chegou” (Rousseff, 2012). O tempo, ao qual a presidenta se referia, foi aquele que trouxe a Comissão Nacional da Verdade (CNV), com 27 anos de atraso, contados a partir do fim da ditadura militar brasileira (1964-1985)³. O Brasil finalmente deixaria de ser o único país da América Latina a não criar uma comissão da verdade.

As comissões da verdade têm sido consideradas um dos desdobramentos mais importantes da questão dos direitos humanos desde a década de 1980. Inseridas como mecanismos da chamada justiça de transição⁴, as primeiras comissões da verdade foram criadas na América Latina na década de 1980 e proliferaram por toda a região, sendo instituídas, em sua maioria, logo após o fim do regime ditatorial.

A CNV foi criada através da Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011, aprovada concomitantemente à Lei nº 12.527/11 que criou a Lei de Acesso à Informação (LAI). Ao criar a CNV, a lei também estabeleceu que a comissão poderia promover parcerias com órgãos e entidades, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para o

³ Apesar de compreendermos que se instaurou no Brasil, com apoio de parcela da sociedade, uma ditadura civil-militar mediante um golpe de Estado, utilizaremos o termo “ditadura militar” pois esse trabalho não tem como foco a análise da natureza do regime.

⁴ O processo de justiça de transição após regimes repressivos compreende dimensões que perpassam medidas de reparação, restauração da verdade histórica e construção da memória, reestabelecimento da igualdade perante a lei, e da reforma das instituições.

intercâmbio de informações, dados e documentos. Como resultado, foram instituídas dezenas de “comissões da verdade locais” por todo o território nacional brasileiro.

Disseminadas por todo o país, as comissões da verdade locais tiveram mandato independente da CNV; muitas delas continuaram suas atividades após o encerramento dos trabalhos da comissão nacional e outras comissões da verdade foram criadas depois desse período. Mais próximas aos movimentos sobre mortos e desaparecidos políticos, as comissões da verdade locais puderam ter uma agenda mais específicas às suas áreas de atuação.

O objetivo dessa comunicação é apresentar os principais resultados obtidos na nossa tese de doutorado em Ciência da Informação, defendida na Universidade de Brasília, que buscou reconstituir as estratégias e ações das comissões da verdade no Brasil para acessar os arquivos da ditadura militar. Para atingir esses objetivos, foram analisados os relatórios finais de comissões da verdade disponibilizados na internet.

Para identificar esses relatórios finais, utilizamos o método de levantamento (*survey*) a fim de localizar todas as comissões da verdade criadas no Brasil entre 2012 e 2018. Primeiramente, utilizamos a lista de “comissões da verdade parceiras” que a CNV apresenta no seu relatório final (Brasil, 2014, vol. 1), contabilizando, no total, 28 comissões da verdade. Em seguida, mediante buscas na internet, localizamos as comissões da verdade que não foram apontadas pela CNV ou que foram criadas posteriormente à publicação do seu relatório final. Como resultado, localizarmos dezenas de páginas institucionais de comissões da verdade e no *Facebook*. Por fim, o mapeamento foi sendo complementado conforme a leitura dos relatórios finais e das referências a outras comissões da verdade.

Embora cientes de que o mapeamento não é uma tarefa exaustiva haja vista a dimensão dos dados disponíveis na internet, foi possível localizar 88 (oitenta e oito) comissões da verdade criadas no Brasil. Dessas, selecionamos 20 relatórios finais.

No Quadro 1 a seguir apresentamos as comissões da verdade selecionadas para a nossa pesquisa, organizadas conforme suas esferas de criação: nacional, estadual, municipal, universitárias e setoriais:

Quadro 1: Comissões da verdade selecionadas para a pesquisa.

| Nº | Nome | Categoria |
|-----------|------------------------------|------------------|
| 1 | Comissão Nacional da Verdade | Nacional |

| | | |
|----|---|---------------|
| 2 | Comissão Estadual da Verdade do Amapá | Estadual |
| 3 | Comissão Estadual da Verdade da Bahia | Estadual |
| 4 | Comissão Estadual da Verdade da Paraíba | Estadual |
| 5 | Comissão Estadual da Verdade de Pernambuco | Estadual |
| 6 | Comissão Estadual da Verdade do Paraná | Estadual |
| 7 | Comissão Estadual da Verdade de Santa Catarina | Estadual |
| 8 | Comissão Estadual da Verdade de Minas Gerais | Estadual |
| 9 | Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro | Estadual |
| 10 | Comissão Estadual da Verdade de São Paulo | Estadual |
| 11 | Comissão Municipal da Verdade de Guarulhos | Municipal |
| 12 | Comissão Municipal da Verdade de Juiz de Fora | Municipal |
| 13 | Comissão da Verdade da Prefeitura de São Paulo | Municipal |
| 14 | Comissão Municipal da Verdade de Volta Redonda | Municipal |
| 15 | Comissão da Verdade da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) | Universitária |
| 16 | Comissão da Verdade da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) | Universitária |
| 17 | Comissão da Verdade da Universidade de Brasília (UnB) | Universitária |
| 18 | Comissão da Verdade da Universidade de São Paulo (USP) | Universitária |
| 19 | Comissão Camponesa da Verdade (CCV) | Setorial |
| 20 | Comissão da Verdade da Central Única dos Trabalhadores (CUT) | Setorial |

Fonte: Dados da pesquisa, com base nos relatórios finais.

Selecionadas as comissões da verdade, elaboramos um roteiro de questões para serem aplicadas aos relatórios finais que deveriam refletir, de acordo com os objetivos da pesquisa, toda a trajetória de busca e utilização dos arquivos pelas comissões da verdade.

Nesse sentido, o presente trabalho está estruturado em três seções. A primeira seção apresenta o processo de abertura política no Brasil e as iniciativas de recolhimento dos arquivos da ditadura militar às instituições arquivísticas. A segunda seção apresenta a análise dos relatórios finais acerca das relações das comissões da verdade com os documentos arquivísticos enquanto forma de investigar as violações de direitos humanos ocorridas durante a ditadura militar, abarcando as principais dificuldades enfrentadas

pelas comissões da verdade para acessar esses arquivos, as relações das comissões da verdade com as universidades, e a localização atual dos acervos produzidos pelas comissões da verdade. Por fim, teceremos as nossas considerações finais.

1 A ABERTURA POLÍTICA E AS PRIMEIRAS INICIATIVAS DA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NO BRASIL

Como já é consenso entre os historiadores, a transição política no Brasil começou a ser esboçada durante o governo do general Ernesto Geisel (1974-1978), que pretendia fazer uma “lenta, gradativa e segura distensão” do regime (Gaspari, 2003: 508), com o objetivo de controlar o processo de redemocratização⁵.

Cedendo às pressões da opinião pública, ainda durante a vigência da ditadura militar, o Congresso Nacional brasileiro aprovou a Lei de Anistia que se destinava “a todos quantos, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexo com estes” (Brasil, 1979)⁶. Os opositores ao regime envolvidos com a luta armada⁷ não se beneficiaram da lei, pois, conforme o art. 1, inciso 2, “excetuam-se dos benefícios da anistia os que foram condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, sequestro e atentado pessoal” (Brasil, 1979).

No entanto, ao anistiar os crimes conexos, o Estado brasileiro também anistiou os agentes da repressão que cometeram graves violações de direitos humanos, e ignorou, naquele momento, a situação dos mortos e desaparecidos políticos, bem como os clamores dos seus familiares por justiça. Segundo Rodrigues (Rodrigues, 2009: 140), recorrendo a Thomas Skidmore, “o movimento pró-anistia [...] não estava satisfeito com a nova lei. Queria que fossem chamados à responsabilidade os que deram sumiço a 197 brasileiros que se acreditava terem sido assassinados pelas forças de segurança desde 1964”.

Com efeito, conforme Teles (Teles, 2015: 52), “era o marco da transição da ditadura para o Estado de Direito, visando superar – e mais do que isso, silenciar, o que limita ou elimina a superação – o drama vivido diante da violência estatal”. Esse processo,

⁵ Essa tese, no entanto, foi bastante polemizada quando no dia 10 de maio de 2018, a imprensa brasileira e internacional publicou um documento até então secreto liberado pelo Departamento de Estado norte-americano em que ficou comprovado que Geisel aprovou a “continuidade de execuções sumárias” de opositores do regime. Ver, por exemplo: Folha de São Paulo: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/05/chefe-da-cia-disse-que-geisel-assumiu-controle-sobre-execucoes-sumarias-na-ditadura.shtml>>.

⁶ Em 1961, os militares, após a renúncia do presidente Jânio Quadros, impediram a posse do vice-presidente João Goulart que, nessa condição, se encontrava em viagem oficial à China, assumindo interinamente o posto, o presidente da Câmara dos Deputados.

⁷ Os envolvidos com a luta armada foram soltos apenas após a revisão da Lei de Segurança Nacional, em 1980.

segundo Mezarobba (Mezarobba, 2009: 46), só viria a mudar com “a gradual perda de poder dos militares, o fortalecimento da democracia no país e a crescente incorporação dos direitos humanos na agenda nacional”.

Ainda durante a ditadura militar, grupos de familiares organizaram-se não somente para denunciar as mortes e desaparecimentos, bem como as torturas e péssimas condições em que se encontravam os presos políticos. Esses grupos também moveram dezenas de processos judiciais contra o Estado brasileiro. Ainda na década de 1970, a família do jornalista Vladimir Herzog (1937-1975), por exemplo, morto sob tortura nas dependências do Destacamento de Operações de Informação - Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI)⁸, em São Paulo, contestou a versão de suicídio apresentada pelo regime militar, obtendo ganho de causa, em 1978, ocasião em que o juiz Márcio José de Moraes responsabilizou o Estado pela morte do jornalista e exigiu, sem sucesso, que o Ministério Público apurasse as circunstâncias da sua morte.

Em 2012, no entanto, por intermédio da CNV, a família de Herzog, que pedia a retificação do atestado de óbito do jornalista, teve seu pedido aceito no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP). A causa da morte “enforcamento por asfixia” foi retificada para “lesões e maus-tratos sofridos em dependência do II Exército-SP”⁹, tornando-se o primeiro caso em que “um documento produzido por um regime ditatorial teria parte de seu conteúdo informacional desmentido em uma das “metades” que garantia veracidade à ação do poder da ditadura militar como um todo [...]” (Rodrigues, 2014: 226).

Outro processo de grande repercussão foi o Caso nº 11.552, *Gomes Lund e outros versus Brasil*¹⁰, mais conhecido como caso “Guerrilha do Araguaia”, que teve início em 1982, quando familiares dos desaparecidos da guerrilha ingressaram com uma ação, perante a Justiça Federal, requerendo informações ao Estado brasileiro sobre a morte de seus familiares. Sem resposta, em 1995, o Grupo Tortura Nunca Mais/RJ, a Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos de São Paulo, o Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional (CEJIL) e a *Human Rights Watch*/Américas apresentaram à Comissão Interamericana de Direitos Humanos uma petição alegando a violação, por parte do Brasil, de inúmeros dispositivos da Convenção Americana de Direitos Humanos. Em 2009, a Comissão submeteu o caso à Corte Interamericana de Direitos Humanos e,

⁸ O DOI-CODI foi um órgão subordinado ao Exército, de inteligência e repressão, criado em 1970.

⁹ Ver: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2013/03/familia-de-vladimir-herzog-recebe-novo-atestado-de-obito.html>>. Acesso em: 27 mar. 2019.

¹⁰ Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2019.

em 2010, o Estado brasileiro foi condenado pela Corte pela detenção arbitrária, tortura e desaparecimento forçado de 69 pessoas durante a Guerrilha do Araguaia. Ademais, solicitou a responsabilização do Brasil por não ter investigado tais violações, com a finalidade de julgar e punir os respectivos responsáveis, com respaldo na Lei de Anistia.

Dessas experiências surgiu a Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos que entregou, ainda no final da década de 1970, ao senador Teotônio Vilela, então presidente da Comissão Mista sobre a Anistia no Congresso Nacional, um dossiê relatando os casos dos mortos e desaparecidos. Posteriormente, esse dossiê foi organizado e ampliado pela Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos do Comitê Brasileiro pela Anistia/RS, constando 339 nomes. Esse livro orientou a pesquisa para a elaboração do Dossiê dos Mortos e Desaparecidos Políticos a partir de 1964, publicado em Recife, em 1995 e, em São Paulo, em 1996¹¹.

Ainda no final da década de 1970, outra importante iniciativa relacionada ao direito à verdade foi produzida pela Arquidiocese de São Paulo e pelo Conselho Mundial de Igrejas, chamado projeto “Brasil: Nunca Mais”. O projeto conseguiu reunir cópias de 707 processos políticos completos e dezenas de outros incompletos que tramitaram pela Justiça Militar brasileira, entre 1964 e 1979, especialmente aqueles que chegaram ao Superior Tribunal Militar (STM). Essas cópias, totalizando mais de 1 milhão de páginas, foram imediatamente microfilmadas em duas vias, e uma delas enviada ao exterior¹². Por cinco anos, uma equipe de pesquisadores se debruçou sobre os microfilmes e produziu um relatório, cuja síntese foi publicada em formato de livro, em 1985. Segundo Dom Evaristo Arns (1921-2016), organizador do projeto com o Pastor Jaime Wright (1927-1999), a pesquisa conseguiu superar o dilema da desconfiança daqueles que alegavam que os depoimentos das vítimas são tendenciosos ao pesquisar “a repressão exercida pelo

¹¹ Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/dados/dossiers/dh/br/dossie64/br/dossmdp.pdf>>. Acesso em: 5 jun. 2019.

¹² O conjunto documental, obtido a partir da reprodução dos processos, foi doado pela Cúria Metropolitana de São Paulo ao Arquivo Edgard Leuenroth – Centro de Pesquisa e Documentação Social (AEL), da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), em 1987. Em 2011, as cópias que estavam na sede do Conselho Mundial de Igrejas (CMI), na Suíça, foram repatriadas e entregues ao Procurador-Geral da República, Roberto Gurgel. Digitalizados, esses arquivos estão disponibilizados na página “Brasil: Nunca Mais Digital”. Ressaltamos a importância desse acervo aos trabalhos das comissões da verdade brasileiras, uma vez que dezenas delas mencionaram a utilização do acervo digital como fonte documental às suas investigações. Ver Cap. 6.1. Sobre a página “Brasil: Nunca Mais Digital”, ver: <www.bnmdigital.mpf.mp.br>. Acesso em: 27 mar. 2019.

Regime Militar a partir de documentos produzidos pelas próprias autoridades encarregadas dessa tão controvertida tarefa” (Arquidiocese de São Paulo, 2011: 23).

Apesar dessas iniciativas citadas anteriormente, foi apenas a partir da década de 1990, que uma das dimensões fundamentais da justiça de transição, ou seja, a reparação financeira e moral, começou a ser implementada no Brasil, por meio de duas iniciativas: a criação da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP), em 1995, e a criação da Comissão de Anistia, em 2002, durante o governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Durante a 11ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos, ocorrida em Brasília, em 19 de dezembro de 2008, foi aprovado o 3º Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), inserindo, entre os seus eixos orientadores, o direito à memória e à verdade. Ao reconhecer a memória e a verdade como dever do Estado, o PNDH-3 também determinou a criação de um grupo de trabalho para elaborar o projeto de lei que instituísse a CNV (Brasil/Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2010).

Reforçando a necessidade da criação de uma comissão da verdade, em 2010, ao julgar o Caso Gomes Lund e outros *vs.* Brasil, a Corte Interamericana de Direitos Humanos recomendou que o Estado brasileiro estabelecesse uma comissão da verdade como um instrumento de esclarecimento dos fatos, determinação das responsabilidades e construção da memória histórica (Caso Gomes Lund e Outros (“Guerrilha do Araguaia”) *vs.* Brasil, 2009).

Por outro lado, desde a década de 1990, teve início as primeiras iniciativas de recolhimento dos acervos dos antigos órgãos de repressão da ditadura militar aos arquivos públicos, de modo independente e desarticulado da esfera federal, com a extinção das antigas delegacias políticas estaduais (mais conhecidas como DOPS ou DEOPS)¹³.

Em 2005, os acervos do Serviço Nacional de Informações (SNI), o Conselho de Segurança Nacional (CSN) e a Comissão Geral de Investigações (CGI), organismos de vigilância e repressão políticas, foram recolhidos ao Arquivo Nacional, por determinação de um decreto assinado pelo então Presidente da República Luís Inácio Lula da Silva¹⁴.

¹³ O Departamento de Ordem Política e Social (DOPS) foi criado em 1924, sendo, posteriormente, instituído em diversos estados. Ao longo do tempo, o DOPS sofreu reformulações e foi chamado de diferentes formas: Delegacias Especializadas de Ordem Política e Social (DEOSP); Departamento Estadual de Ordem Política e Social (DOPS); e Delegacia de Ordem Política e Social (DOPS).

¹⁴ Decreto nº 5.584, de 18 de novembro de 2005, dispendo “sobre o recolhimento ao Arquivo Nacional dos documentos arquivísticos públicos produzidos e recebidos pelos extintos Conselho de Segurança Nacional - CSN, Comissão Geral de Investigações - CGI e Serviço Nacional de Informações - SNI, que estejam sob a custódia da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN”.

Quatro anos depois, em 2009, foi criado o Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil (1964-1985) – Memórias Reveladas¹⁵, com o objetivo de possibilitar o acesso aos acervos sobre a ditadura militar e promover articulação em rede entre as entidades detentoras de documentos sobre o período ditatorial. A rede de articulações denominada “Rede Nacional de Cooperação e Informações Arquivísticas – Memórias reveladas” foi inicialmente constituída por 24 instituições (Stampa et al., 2014) e, atualmente, conta com 96 instituições¹⁶.

2 ANÁLISE DOS RELATÓRIOS FINAIS DAS COMISSÕES DA VERDADE: DIFICULDADES, PARCERIAS E AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE SEUS ACERVOS

No caso das comissões da verdade brasileiras, a existência de um vasto acervo documental sobre os arquivos da ditadura militar, contribuíram, sem dúvida, para os trabalhos de investigação. Ao mesmo tempo, conforme constatado pela nossa pesquisa, as 20 comissões da verdade analisadas relataram dificuldades no acesso aos arquivos. Apresentadas de diversas maneiras, em meio aos relatos de busca por informações sobre casos específicos/emblemáticos, ou relacionando-as às experiências de uso de documentos em instituições arquivísticas específicas, essas dificuldades, como um todo, traduzem fielmente a realidade dos arquivos brasileiros com a qual estamos familiarizados: a negação da existência dos arquivos da ditadura militar e a falta de gestão e tratamento documental. O movimento simultâneo de negação e ocultação dos arquivos da ditadura militar brasileira foi analisado em artigo publicado em 2017 (Thiesen et al., 2017).

As dificuldades de acesso aos arquivos foram consequência da resistência e falta de colaboração do Ministério da Defesa, Forças Armadas e instituições públicas e privadas. Além disso, as comissões da verdade esbarraram nas dificuldades decorrentes da desorganização dos documentos arquivísticos. Apesar de contar com mais de 20 milhões de páginas produzidas/acumuladas pelos órgãos repressivos recolhidos ao Arquivo Nacional, além de outros acervos transferidos aos arquivos públicos estaduais, as comissões da verdade locais relataram entraves relacionados à falta de preservação, conservação, organização, classificação e digitalização dos documentos arquivísticos, decorrentes da falta de políticas e gestão dos arquivos governamentais.

¹⁵ O Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil, denominado ‘Memórias Reveladas’, foi instituído com a finalidade de reunir informações sobre a ditadura militar brasileira em acervos públicos e privados.

¹⁶ De acordo com o website do Memórias Reveladas: <<http://www.memoriasreveladas.gov.br/index.php/entidades-parceiras>>. Acesso em: 29 mar. 2019.

Apesar da existência de dispositivos legais para o acesso aos arquivos da ditadura militar, a maioria das comissões da verdade analisadas reportou problemas de acesso legal aos documentos. À exceção da Comissão Estadual da Verdade de Santa Catarina, da Comissão da Verdade da Prefeitura de São Paulo e da Comissão da Verdade da UFES, todas as outras comissões da verdade descreveram situações em que o acesso aos arquivos foi negado ou ignorado. Portanto, das 20 comissões da verdade analisadas, 17 mencionaram essa dificuldade.

Quanto às dificuldades decorrentes da desorganização dos documentos, constatamos que 18 relatórios finais apontam esse tipo de entrave. A título de exemplo, a Comissão da Verdade da UFRN destaca o trabalho de “garimpagem” realizado, “tendo em vista a total desorganização e mau acondicionamento dos acervos históricos das antigas unidades da UFRN e das próprias entidades de representação discente” (Comissão Da Verdade da UFRN, 2015: 323).

As parcerias e convênios das comissões da verdade com as universidades e agências de fomento à pesquisa foram identificadas em 12 relatórios finais que descrevem a realização de parcerias e termos de cooperação com universidades e seus alunos, além da assinatura de convênios com agências de financiamento de pesquisa. Agrupamos essas parcerias em dois conjuntos de atividades: 1) aquelas desenvolvidas para a viabilização dos trabalhos das comissões e, em grande parte, relacionadas aos arquivos; 2) aquelas relacionadas a projetos educacionais que envolveram parcerias com escolas públicas e privadas para a promoção do debate sobre a ditadura militar brasileira.

No que diz respeito às atividades desenvolvidas especificamente com os arquivos, em parcerias com os cursos de Arquivologia, História e Direito, identificamos que 12 relatórios finais registraram essas experiências. As atividades desenvolvidas com estudantes desses cursos, seja mediante levantamento documental e organização, ou pesquisa, podem ter produzido um conhecimento relevante aos estudantes no que se refere aos arquivos de direitos humanos. Quanto às atividades educacionais desenvolvidas pelas comissões da verdade, identificamos apenas o projeto “A Memória vai à Escola”, realizado pela Comissão Estadual da Verdade do Amapá.

É interessante notar, assim, a quase ausência de projetos educacionais promovidos pelas comissões da verdade no Brasil. Essa situação nos remete à pesquisa de Samantha Viz Quadrat (2015) sobre o ensino das ditaduras militares no Cone Sul, a fim de compreender como cada país escolheu lembrar o período autoritário. No caso brasileiro, a pesquisadora questiona a ausência de políticas específicas para reflexões exclusivas

sobre a ditadura militar brasileira nos currículos escolares, assim como existem para o ensino sobre o Holocausto, em alguns estados brasileiros, e para o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, no plano nacional.

Finalmente, buscamos localizar os acervos produzidos pelas comissões da verdade durante sua atuação e constatamos a ausência de informações sobre o destino dado aos acervos. No final de 2016, quando começamos a fazer o levantamento das comissões da verdade criadas no Brasil, foi possível localizar muita informação na internet sobre as comissões da verdade. Identificamos, por exemplo, quase uma centena de comissões da verdade criadas em praticamente todo o território nacional brasileiro, entre as quais, mais de duas dezenas haviam criado canais oficiais de comunicação com o público, inclusive, com páginas no *Facebook*.

Mais de dois anos depois, a situação é bem diferente. A grande maioria das páginas *online* que identificamos outrora já não está “no ar” e muitos dos *websites* oficiais, apresentados nos relatórios finais, não funcionam. Uma rápida pesquisa no *Facebook* sobre “comissões da verdade” localiza pouquíssimas páginas, a maior parte delas sem atualização há muitos meses. As tentativas de contato por meio dos *e-mails* institucionais dos arquivos públicos nem sempre foram respondidos. Contatos diretamente com os ex-integrantes das comissões da verdade, também resultaram infrutíferos.

Como resultado, não foi possível indicar onde estão os acervos de seis comissões da verdade; duas comissões da verdade não constituíram um acervo; e a grande maioria dos arquivos públicos que detêm os acervos das comissões da verdade não deixou clara a existência desses fundos documentais nos seus guias de acervos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As comissões da verdade são mecanismos relacionados à justiça de transição e reconhecidamente consideradas um dos desdobramentos mais importantes relacionados às investigações sobre violações de direitos humanos. Para desenvolver seus trabalhos, as comissões da verdade utilizam vastas quantidades de documentos. O protagonismo dos arquivos na efetivação e nas investigações sobre violação de direitos humanos tem sido debatido há muitas décadas.

Essa pesquisa começou em 2015, ano seguinte à entrega do relatório final da CNV e período em que diversas comissões da verdade ainda estavam em vigência. Outras,

ainda, nem constituídas estavam. Finalizando essa pesquisa, em 2019, ao constatar que diversos acervos arquivísticos foram identificados e tratados, pesquisas foram aprofundadas e, em alguns lugares, pessoas foram sensibilizadas e conscientizadas por causa dos trabalhos das comissões da verdade, temos um certo otimismo a respeito da relevância dos seus trabalhos. Porém, ao mesmo tempo, tem-se a sensação de que as comissões da verdade mal existiram. Sensação essa devida à dificuldade de localizar informações sobre a implementação de suas recomendações, ou pelo árduo trabalho de localizar os seus relatórios finais e seus acervos. Da mesma forma, causa espanto a constatação do crescimento de discursos questionando a existência do “golpe” ou da “ditadura” militar, em favor de argumentos que defendem, em vez de golpe e ditadura, “movimento” e “revolução”. O gesto extremo da eleição daqueles que exaltam torturadores, apesar de todas as evidências que confirmam as sistemáticas violações de direitos humanos pelo Estado brasileiro durante aquele período, é bastante simbólico dessa situação. Sobre o gosto amargo da constatação de que as comissões da verdade não conseguiram romper com a cultura do silêncio e amnésia impostos desde a redemocratização brasileira.

Finalmente, uma outra constatação se impõe. O pano de fundo de tudo isso deve-se a uma disputa pela memória do período da ditadura militar, que necessita da negação dos arquivos, da sua ocultação e destruição, para a construção de uma nova narrativa liderada pelos protagonistas e herdeiros do golpe militar. Narrativa essa que, de alguma forma, encontrou eco em parte da sociedade brasileira que aderiu ao discurso negacionista.

No entanto, todas essas considerações devem reforçar nossa responsabilidade e compromisso, como profissionais da informação, com o nosso papel social e a consciência de termos um grande trabalho pela frente para contribuir com a mudança dessa realidade.

REFERÊNCIAS

Arquidiocese de São Paulo 2011 (1985) Brasil: nunca mais (Petrópolis-RJ: Editora Vozes).

Brasil. Ley nº 6.683/79. Que concede anistia e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6683.htm>. Acesso em: 30 abr. 2019.

Brasil/Secretaria Especial dos Direitos Humanos 2007 Direito à memória e a verdade. (Brasília-DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República).

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso Gomes Lund e outros (“Guerrilha do Araguaia”) vs. Brasil, 2010. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2019.

Gaspari, Elio 2003 A ditadura derrotada (São Paulo-SP: Companhia das Letras).

Geraci, Noah y Caswell, Michelle 2016 “Developing a typology of human rights records” en Journal of Contemporary Archival Studies (New Haven) V. 3.

Comissão da Verdade da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) 2015 Relatório Final (Natal).

Comissão Nacional da Verdade 2014 Relatório/Comissão Nacional da Verdade (Brasília-DF: CNV) V. 1.

Mezarobba, Glenda 2015 “Mentiras gravadas no mármore e verdades perdidas para sempre” en Revista Sur (São Paulo) V. 12, N° 21.

Quadrat, Samantha “Páginas da ditadura: o ensino das ditaduras do Cone Sul” 2015 en Motta, Rodrigo (comp.) Ditaduras militares: Brasil, Argentina, Chile e Uruguai (Belo Horizonte-MG: Editora UFMG).

Rodrigues, Georgete 2009 “Arquivos, anistia política e justiça no Brasil: onde os nexos?” en Revista Anistia Política e Justiça de Transição (Brasília) N° 1.

_____ “Verdade do arquivo *versus* autoridade do arquivo: reflexões a partir do caso Herzog” 2014 en Muller, Angélica, Stampa, Inês y Santana, Marco Aurélio (comps) Documentar a ditadura: arquivos da repressão e da resistência (Rio de Janeiro: Arquivo Nacional).

Rousseff, Dilma. Discurso da Presidenta da República, Dilma Rousseff, durante cerimônia de sanção do projeto de Lei que garante o acesso a informações públicas e do projeto de Lei que cria a Comissão Nacional da Verdade. Disponível em: <<http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/discursos/discursos-da-presidenta/discorso-da-presidenta-da-republica-dilma-rousseff-durante-cerimonia-de-sancao-do-projeto-de-lei-que-garante-o-acesso-a-informacoes-publicas-e-do-projeto-de-lei-que-cria-a-comissao-nacional-da-verdade>>. Acesso em: 5 abr. 2019.

Stampa, Inês et. al. “Direito à memória e arquivos da ditadura: a experiência do Centro de Referência Memórias Reveladas” 2014 en Thiesen, Icléia (comp.) Documentos sensíveis: informação, arquivo e verdade na ditadura de 1964 (Rio de Janeiro: 7 Letras).

Thiesen, Icléia, et al. 2017 “Ciência da Informação, história e política” en Pesq. Bras. em Ci. da Inf. e Bib. (João Pessoa) V. 12, N° 2.

Van Zyl, Paul 2011 “Promovendo a justiça transicional em sociedades pós-conflitos” em Reátegui, Felix (comp) Justiça de Transição: manual para a América Latina (Brasília-DF: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça).